

DECRETO Nº 23.771, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito dos órgãos das Administrações Direta e Autárquica do Município de Porto Alegre, a aplicação do disposto na Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito dos órgãos das Administrações Direta e Autárquica do Município de Porto Alegre, a aplicação do disposto na Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, nos termos deste Decreto.

Art. 2º As disposições deste Decreto abarcam os servidores municipais que se encontravam em atividade no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, ressalvados aqueles que tenham sido anteriormente contemplados pelo Decreto nº 23.204, de 27 de março de 2025.

Art. 3º Para aplicação deste Decreto, o tempo de serviço prestado durante o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, por servidores públicos dos órgãos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município, será contabilizado:

I – para fins de aquisição de licença-prêmio, nos termos do art. 164, da Lei Complementar nº 133, 31 de dezembro de 1985;

II – para fins de aquisição dos avanços, de que tratam os arts. 122 e 122-A da Lei Complementar nº 133, de 1985, observado o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 851, de 12 de junho de 2019;

III – para fins de integralização da contagem de 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público para aplicação do disposto no § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 851, de 2019;

IV – para fins da aquisição das vantagens referidas nos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012;

V – para fins de integralização da contagem de 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, para aplicação do disposto:

- a) no art. 43 da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988;
- b) no art. 70 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988;
- c) no art. 68 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988;
- d) no art. 78 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988;
- e) no art. 70 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988; e
- f) no art. 50 da Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002.

§ 1º A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo não produz efeitos pecuniários anteriores a 13 de janeiro de 2026.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º deste artigo:

I – os servidores que tenham integralizado as vantagens de que tratam os incs. II, III, IV e V do *caput* no período de 28 de maio de 2020 a 12 de janeiro de 2026 terão suas concessões nas respectivas datas de integralização, produzindo essas vantagens efeitos pecuniários a contar de 13 de janeiro de 2026; e

II – os servidores que integralizem as vantagens de que tratam os incs. II, III, IV e V do *caput* a partir de 13 de janeiro de 2026 terão suas concessões nas respectivas datas de integralização, produzindo essas vantagens efeitos pecuniários a contar da mesma data.

Art. 4º Serão consideradas na contabilização de tempo de serviço para aquisição das vantagens de que trata este Decreto todas as regras relativas aos reflexos de faltas ao serviço, de penas disciplinares e outros dispositivos aplicáveis nas respectivas aquisições.

Art. 5º As disposições deste Decreto não produzirão efeitos pecuniários enquanto o servidor estiver ocupando cargo em comissão sujeito ao vencimento em parcela única, de que trata a Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, ressalvada a hipótese de opção pela remuneração do seu cargo efetivo no Município.

Art. 6º Fica estabelecido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, para a revisão do cálculo das vantagens temporais e a emissão dos atos concessivos necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 13 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de maio de 2026.

Betina Worm,
Prefeita, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.